



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1282

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA
METRÔ RIO –
FATO RELEVANTE
DA OPERAÇÃO –
DESEMPENHO
DAS ESCADAS
ROLANTES
INSTALADAS NA
ESTAÇÃO
URUGUAI- LINHA
I-
RECONHECIMENTO
DA
RESPONSABILIDADE
DA
CONCESSIONÁRIA
– PENALIDADE DE
MULTA POR
DESCUMPRIMENTO
DE
MANUTENÇÃO,
CONSERVAÇÃO E
REVISÃO DAS
ESCADAS
ROLANTES**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-22/008/153/2019, a Nota Técnica CATRA nº 001/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, Parecer nº 094/2022/AGETRANS/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a Metrô Rio – Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de multa no importe de 0,01% do exercício de 2018, pelo descumprimento de manutenção, conservação e revisão das escadas rolantes.

Art. 2º - Recomendar à Metrô Rio, de acordo com os apontamentos técnicos da CATRA em sua Nota Técnica de Deficiência Técnica CATRA nº NTD 001/2022 que a concessionária faça o devido cronograma de suprimentos de materiais necessários para as próximas manutenções, corretivas e preventivas de trocas obrigatórias com base nos históricos de manutenção dos equipamentos e na sua experiência adquirida.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 3.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022.

Murilo Leal
Conselheiro Relator

Vicente de Paula Loureiro
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro Presidente do Julgamento

Rio de Janeiro, 30 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/12/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 06/12/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43494891** e o código CRC **BE5667E8**.

Referência: Processo nº E-22/008/153/2019

SEI nº 43494891

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

nº 13/2019, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de multa no importe de 0,01% do exercício de 2016, pelo descumprimento do dever de manutenção das condições para a prestação adequada do serviço, infringindo a Cláusula Décima, inciso I, e § 9º da Cláusula Décima Sétima, com redação dada pelo 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar a SECEX a abertura de procedimento próprio com a minuta de resolução apresentada pela CATRA na Nota Técnica de Estudo NTE nº 13/2019, a ser encaminhado à CATRA a fim de apresentar eventuais atualizações na minuta de resolução acerca do tema para posterior análise e deliberação do Conselho Diretor em Reunião Interna até a eventual publicação da resolução proposta.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura dos Autos de Infrações e as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1282 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESEMPENHO DAS ESCADAS ROLANTES INSTALADAS NA ESTAÇÃO URUGUAI- LINHA I- RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA - PENALIDADE DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVISÃO DAS ESCADAS ROLANTES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI E-22/008/153/2019, a Nota Técnica CATRA nº 001/2022, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, Parecer nº 094/2022/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Metrô Rio - Concessão Metroviária do Rio de Janeiro a penalidade de multa no importe de 0,01% do exercício de 2018, pelo descumprimento de manutenção, conservação e revisão das escadas rolantes.

Art. 2º - Recomendar à Metrô Rio, de acordo com os apontamentos técnicos da CATRA em sua Nota Técnica de Deficiência Técnica CATRA nº NTD 001/2022 que a concessionária faça o devido cronograma de suprimentos de materiais necessários para as próximas manutenções, corretivas e preventivas de trocas obrigatórias com base nos históricos de manutenção dos equipamentos e na sua experiência adquirida.

Art. 3º - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 3.

Art. 4º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro Relator
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro
FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2443892

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 10/11/2022**

*****PROCESSO Nº SEI-170026/001231/2022- DISPENSA** a licitação, com fulcro art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação do CONSORCIO ECONORTE GEOSONDA - CONCEICAO DE JACAREI, inscrita no CNPJ 47.517.192/0001-71, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da autorização para início da obra, no valor global de R\$ 18.996.888,26 (dezoito milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), para elaboração de projeto executivo e execução de obra emergencial de estabilização de talude, localizado na Rua Cassiano de Souza nº 135, Conceição de Jacarei, Mangaratiba/RJ, consubstanciada no Parecer nº 273/2022/SEINFRA/ASSJUR e instrução da SUBPRO, área técnica demandante.

*Omitido no D.O. de 11.11.2022.

**Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22.11.2022.

Id: 2443981

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA****DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 29/11/2022**

PROCESSO Nº SEI-170004/000412/2022 - PAULO HENRIQUE DE BARROS MAÇULO, Engenheiro, ID. 44323182. **AUTORIZO** o pagamento do Adicional de Qualificação, a contar de 01/12/2022, em atendimento ao contido na Instrução Normativa IEEA nº 002, de 14 de fevereiro de 2011.

Id: 2443527

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA Nº 214 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022****INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo De-

creto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984 (Processo nº SEI 170030/001298/2022),

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância para apurar a irregularidade objeto da Notícia de Fato - MPRJ nº 2022.00775022, referente ao contrato firmado entre a CEHAB-RJ e a ENGEPAK OBRAS E SERVIÇOS LTDA, informada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, Comissão integrada pelos seguintes empregados do Quadro Permanente da CEHAB-RJ, José Guilherme Costa de Almeida, mat. 0980-60, Orientador Habitacional, nível 16, Valtter dos Santos Botelho, mat. 0734, Assistente Administrativo, nível 16 e Júlio César Correa da Silva, mat. 1484, Agente de Administração, nível 16, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022

ÂNGELO MONTEIRO PINTO
Diretor-Presidente

Id: 2444119

Secretaria de Estado de Polícia Militar**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 3116 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350030/006037/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 23 de novembro de 2022, o servidor MAJ PM RG: 77.558 Leonardo Jose de Jesus Nunes ID 05928516, em substituição MAJ PM RG 77.307, Fabio Cardoso Pacheco, ID 0592639-4, e 1º SGT PM RG: 68.106 Roger Leonardo de Oliveira, ID 2242784-8, em substituição ao CB PM RG: 103.956 Mariane Alcantara de Souza, ID 5031158-1, ambos do 12ºBPM, para compor a Comissão Fiscalizadora com o objetivo de fiscalizar o contrato nº 059/2022 oriundo do Processo nº SEI-350192/000379/2022 com a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, ficando assim a seguinte comissão:

MAJ PM RG 77.558 Leonardo Jose de Jesus Nunes, ID 0592851-6
1º SGT PM RG 68.106 Roger Leonardo de Oliveira, ID 2242784-8
2º SGT PM 81.196 Luciano Marins Maia, ID 4208126-2

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2444034

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEPM Nº 3121 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Proc. nº SEI-350441/001433/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, a contar de 07 de outubro de 2022, a nova comissão fiscalizadora da 1ª UPP/22º BPM com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 059/2022 oriundo do processo nº SEI-350192/000379/2022 com a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, ficando assim a seguinte comissão:
CB PM RG 105.206 Ronald Gonçalves Martins ID 5078930-9
CB PM RG 106.028 Erick Da Rocha Corrêa ID 5080478-2
1º TEN PM RG 95.932 Jimmy Matos Feijão ID 4428798-4

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068, de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2444036

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPM Nº 3125 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022****DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e;

- o Proc. nº SEI-350487/003913/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a contar de, 17 de novembro de 2022, o servidor CB PM 102.087 Luciano Alves Rosa ID 5024803-0, em substituição ao servidor SUB TEN PM 57.304 Sidnei Marcelo de Oliveira Torres ID 2427547-6. Para compor a Comissão da DGTIC com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 136/2020, oriundo do Processo nº SEI-350192/000548/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SEPM e a EMPRESA SISGRAPH LTDA, ficando assim a seguinte comissão;

1º SGT PM RG 77.951 Michel Menezes da Rocha
MAJ PM RG 77.547 Carlos Henrique Maquinez Avilheira